

## ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE E APOIO SOCIAL DO BAIXO MONDEGO

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2006, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-A do Cartório em Montemor-o-Velho da notária licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foram modificados totalmente os estatutos da associação com a denominação de Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego, com sede no lugar e freguesia da Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho.

É certidão de narrativa e está conforme o original.

13 de Novembro de 2006. — A Colaboradora, com poderes delegados, *Maria Eulália Manaia Rodrigues*. 3000220395

## FUNDAÇÕES

### FUNDAÇÃO DE SANTO THYRSO

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2006, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 120, do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Santo Tirso, cujo cargo de notário privativo é exercido pela directora do Departamento Administrativo da mesma Câmara, *Maria Adriana Salgado Magalhães*, conforme despacho do presidente da Câmara de 25 de Outubro de 2005, proferido ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi constituída uma fundação, sem fins lucrativos, com a denominação de Fundação de Santo Thyrso, com sede na Rua do Dr. Oliveira Salazar, 88, freguesia e concelho de Santo Tirso, de duração indeterminada, a qual tem por finalidades a constituição de uma estrutura que visa apoiar técnica e cientificamente a comunidade empresarial, de modo a contribuir para a respectiva modernização e desenvolvimento através da inovação e a promoção, desenvolvimento e apoio a actividades de natureza cultural, educativa, recreativa, social e ambiental.

Para a prossecução dos seus fins, a Fundação pode, designadamente:

- a)* Constituir e gerir parques tecnológicos e centros de incubação de empresas de base tecnológica;
- b)* Promover e apoiar actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico (I & DT) que incidam maioritariamente sobre as falhas de mercado, debilidades e défices estruturais ao nível da oferta de serviços técnicos e tecnológicos;

- c)* Desenvolver e apoiar acções de formação de recursos humanos;
- d)* Realizar actividades de valorização e divulgação de resultados de investigação e desenvolvimento tecnológico (I & DT) e concretizar a sua implementação no ramo empresarial;
- e)* Apoiar a criação ou actuação de unidades de investigação aplicada e de núcleos empresariais de tecnologias avançadas e participar na sua constituição;
- f)* Apoiar as instituições locais na prossecução e fomento de uma política de ciência e tecnologia, ambiental, cultural e social;
- g)* Promover, desenvolver e apoiar a execução de infra-estruturas necessárias à execução dos seus fins, nomeadamente compra e venda e a construção de imóveis, arrendamento, aluguer, cessão e concessão de exploração;
- h)* Desenvolver actividades educativas, culturais e sociais.

A Fundação instituída reger-se-á pelos estatutos, que constam de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Dos respectivos estatutos, no seu artigo 3.º, consta que:

- 1) Podem ser membros da Fundação as pessoas colectivas e singulares, públicas ou privadas, interessadas na promoção e actividades da Fundação;
- 2) Os membros são fundadores, aderentes ou honorários;
- 3) São fundadores os membros outorgantes da escritura de constituição da Fundação e aqueles que sejam aceites pelo conselho executivo até 31 de Dezembro 2007, desde que cumpra a dotação inicial dos fundadores, a fixar por esse conselho;
- 4) São aderentes as pessoas singulares e colectivas a quem o conselho dos fundadores, sob proposta do conselho executivo, delibere atribuir tal estatuto e desde que cumpra a dotação inicial dos fundadores, a fixar por esse conselho;
- 5) São membros honorários as pessoas colectivas e singulares a quem o conselho dos fundadores, sob proposta do conselho executivo, atribua tal estatuto, atendendo aos méritos técnico-científicos ou a acção relevante no âmbito da investigação científica, ensino, formação e desenvolvimento cultural e bem assim pela colaboração dada à Fundação.

Consta ainda da referida escritura que a criação da Fundação de Santo Thyrso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária realizada no dia 25 do mesmo mês de Setembro.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

29 de Setembro de 2006. — A Notária Privativa, *Maria Adriana Salgado Magalhães*. 3000216608